



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 1964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera a denominação das vias públicas do Loteamento Urbano denominado Vale dos Cristais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As vias públicas do loteamento urbano denominado “Vale dos Cristais” passam a ter a seguinte denominação:

- I. Rua 1 para Rua Mares de Montanhas;
- II. Rua 2 para Rua do Luar de Maio;
- III. Rua 3 para Rua da Luz Serena;
- IV. Rua 4 para Rua Entre as Árvores;
- V. Rua 5 para Rua Nuvem de Orvalho;
- VI. Rua 6 para Rua do Sol Nascente;
- VII. Rua 7 para Rua Azul da Amplidão;
- VIII. Rua 8 para Rua Canto da Esperança;
- IX. Rua 9 para Rua das Alvoradas;
- X. Rua 10 para Rua da Vasta Claridade;
- XI. Rua 11 para Rua Voz das Flores;
- XII. Rua 12 para Rua Noite de Estio;
- XIII. Rua 13 para Rua da Névoa Transparente;
- XIV. Rua 14 para Rua da Serenata;
- XV. Rua 15 para Rua Estrela da Manhã;

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

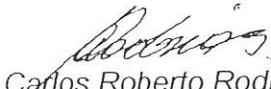
- XVI. Rua 16 para Rua Lírio do Amanhã;
- XVII. Rua 17 para Rua das Cores;
- XVIII. Rua 18 para Rua Asa dos Ventos;
- XIX. Rua 19 para Rua Íris de Cristal;
- XX. Rua 20 para Rua Canto das Aves;
- XXI. Rua 21 para Rua Tarde no Planeta;
- XXII. Avenida "A" para Avenida Constelações.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas indicativas para sinalização das referidas ruas, bem como comunicar aos órgãos competentes a presente modificação.

Art. 3º- Fica fazendo parte integrante e indissociável à presente Lei, a planta cartográfica do Sistema Viário do loteamento denominado "Vale dos Cristais".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2006.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

lej